Classe Única do MT CP III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 62.274.607/0001-17

Demonstrações Financeiras Referentes ao Período de
1° de novembro de 2025 (Data de Início do Exercício Social)
a 28 de abril de 2026 (Data de Cisão da Classe) e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e à Administradora da
Classe Única do MT CP III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrada pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única do MT CP III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 28 de abril de 2026 (data de cisão da Classe), e as respectivas demonstrações do resultado, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de novembro de 2025 (data de início do exercício social) a 28 de abril de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe Única do MT CP III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 28 de abril de 2026, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o período de 1º de novembro de 2025 a 28 de abril de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

Conforme divulgado na nota explicativa nº 2, as demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas para o período de 1º de novembro de 2025 a 28 de abril de 2026 devido ao evento de incorporação pela Classe divulgado na nota explicativa nº 18 e). Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Existência e mensuração dos direitos creditórios

Em 28 de abril de 2026, a Classe detinha direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios no montante de R$ 605.644 mil, líquidos de provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondentes a 61,56% de seu patrimônio líquido. A Administradora é responsável pela existência, veracidade e adequada mensuração dos direitos creditórios junto a Classe. Em conexão com as operações da Classe e a materialidade dos saldos envolvidos, consideramos a existência e mensuração dos direitos creditórios como áreas de foco em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o entendimento dos processos adotados pela Administradora no que se refere à existência e mensuração dos direitos creditórios; (ii) o confronto das bases analíticas de direitos creditórios com os registros contábeis da Classe em 28 de abril de 2026; (iii) teste de verificação de existência dos direitos creditórios, por meio da inspeção, em base amostral, dos documentos que comprovam os lastros dos direitos creditórios cedidos à Classe, bem como a revisão da formalização dos termos de cessão; (iv) análise da metodologia e recálculo amostral do valor dos direitos creditórios em 28 de abril de 2026; (v) avaliação da metodologia e dos principais critérios adotados pela Administradora para fins da determinação da provisão para perdas por redução ao valor recuperável e recálculo na data base; e, (vi) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitáveis os registros de existência, mensuração e divulgações dos direitos creditórios, no contexto das demonstrações financeiras da Classe tomadas como um todo.

Existência e mensuração de operações compromissadas

Em 28 de abril de 2026, a Classe detinha o montante de R$ 367.348 mil, correspondentes a 37,34% de seu patrimônio líquido, em investidos em operações compromissadas avaliadas pelos respectivos indexadores contratados, e que são registradas e custodiadas pela SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia. Em conexão com as operações da Classe e a materialidade dos saldos envolvidos, consideramos a existência e mensuração das operações compromissadas como áreas de foco em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) teste de verificação de existência realizado por meio do confronto das posições em aberto na carteira da Classe, em 28 de abril de 2026, com as informações disponibilizadas pelo custodiante; (ii) teste de valorização dos ativos financeiros em aberto na carteira do Fundo, em 28 de abril de 2026, por meio do recálculo do valor atualizado com base nos indexadores contratados.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitáveis os registros de existência e mensuração das operações compromissadas, no contexto das demonstrações financeiras da Classe tomadas como um todo.

Responsabilidades da Administradora da Classe pelas demonstrações financeiras

A Administradora da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora da Classe é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora da Classe pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Deloitte.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas pelos usuários com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela Administradora, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 10 de agosto de 2026

Deloitte Touche Tohmatsu

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Dario Ramos da Cunha
Contador
CRC nº 1 SP 214144/O-1

220178

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Classe Única do MT CP III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 62.274.607/0001-17

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 28 de abril de 2026 (Data de Cisão da Classe)
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	28/04/2026	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**368.020**	**37,41%**
Aplicações em operações compromissadas		**367.348**	**37,34%**
Letras Financeiras do Tesouro	**4 a)**	366.678	37,27%
Notas do Tesouro Nacional	**4 a)**	670	0,07%
Cotas de fundos de investimento		**672**	**0,07%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4 b)**	672	0,07%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**10.816**	**1,10%**
Títulos privados		**10.144**	**1,03%**
Recibo de Depósito Bancário	**5**	10.144	1,03%
Instrumentos financeiros derivativos		**1.524**	**0,15%**
Outros instrumentos financeiros derivativos		**1.524**	**0,15%**
Diferencial a receber - SWAP	**8**	1.524	0,15%
Direitos creditórios		**605.644**	**61,56%**
Títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		**605.644**	**61,56%**
Direitos Creditórios	**6**	659.027	66,98%
(-) PCLD para direitos creditórios	**6**	(53.383)	(5,43%)
Valores a receber		**19**	**0,00%**
Rendas a receber		**19**	**0,00%**
Despesas antecipadas		19	0,00%
Total do ativo		**985.351**	**100,15%**

Passivo	Nota	28/04/2026	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**1.477**	**0,15%**
Taxa de administração e gestão	**12**	281	0,03%
Consultoria e auditoria		227	0,02%
Agente de cobrança		970	0,02%
Total do passivo		**1.478**	**0,15%**
Cotas integralizadas		882.276	89,67%
Lucros acumulados		101.597	10,33%
Total do patrimônio líquido		**983.873**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**985.351**	**100,15%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do MT CP III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 62.274.607/0001-17

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado do período de 1° de novembro de 2025 (Data de Início do Exercício Social) a 28 de abril de 2026 (Data de Cisão da Classe)
(Em milhares de reais)

	Nota	De 01/11/2025 a 28/04/2026
Resultado com operações compromissadas		
Letras Financeiras do Tesouro		1.478
Letras do Tesouro Nacional		2.663
Notas do Tesouro Nacional		6.649
	4 a)	**10.790**
Renda com títulos e valores mobiliários		
Recibo de Depósito Bancário	**5**	647
		647
Resultado com cotas de fundos de investimento		
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4 b)**	21
		21
Operações com derivativos		
Lucro com derivativos - Swap	**8**	1.340
		1.340
Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		
Resultado com direitos creditórios	**6**	162.464
(-) Provisão para perdas	**6**	(53.380)
		109.084
Despesas de taxa de administração/gestão		
Taxa de administração e gestão	**12/14**	(1.811)
		(1.811)
Despesas operacionais		
Consultoria e auditoria	**14**	(914)
Taxa de custódia	**14**	(127)
Taxa de agente de cobrança	**14**	(14.090)
Outras despesas	**14**	(3.343)
		(18.474)
Resultado do período		**101.597**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do MT CP III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 62.274.607/0001-17

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da evolução do patrimônio líquido do período de 1° de novembro de 2025 (Data de Início do Exercício Social) a 28 de abril de 2026 (Data de Cisão da Classe)
(Em milhares de reais)

	De 01/11/2025 a 28/04/2026
Patrimônio líquido no início do período	
Total de 133.198,0778 cotas sêniores a R$ 1.037,1719	138.149
Total de 19.924,2880 cotas sêniores 2 a R$ 1.024,7383	20.417
Total de 242.930,1663 cotas sêniores 3 a R$ 1.030,9976	250.460
Total de 24.905,3586 cotas sêniores 4 a R$ 1.017,9366	25.352
Total de 175.787,5614 cotas sêniores 5 a R$ 1.017,5803	178.878
Total de 222.093,0832 cotas mezanino a R 1.040,0991	230.999
Total de 19.924,2868 cotas mezanino 2 a R 1.010,0486	20.124
Total de 1.687,4039 cotas subordinada a R$ 10.605,7451	17.896
Patrimônio líquido antes do resultado	**882.276**
Resultado do período	**101.597**
Patrimônio líquido no final do período	
Total de 3.120.804,816236 cotas a R$ 1.622,9821	**983.873**
Total de 133.198,0778 cotas sêniores a R$ 1.123,2075	149.609
Total de 19.924,2880 cotas sêniores 2 a R$ 1.109,7581	22.111
Total de 242.930,1663 cotas sêniores 3 a R$ 1.116,5346	271.240
Total de 24.905,3586 cotas sêniores 4 a R$ 1.102,3900	27.455
Total de 175.787,5614 cotas sêniores 5 a R$ 1.099,7096	193.315
Total de 222.093,0832 cotas mezanino a R$ 1.141,1537	253.442
Total de 19.924,2868 cotas mezanino 2 a R$ 1.108,1793	22.080
Total de 1.687,4039 cotas subordinada a R$ 26.442,7893	44.620

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do MT CP III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 62.274.607/0001-17

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do período de 1° de novembro de 2025 (Data de Início do Exercício Social) a 28 de abril de 2026 (Data de Cisão da Classe)
(Em milhares de reais)

	De 01/11/2025 a 28/04/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração	(1.782)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(688)
Pagamento de agente de cobrança	(15.305)
Pagamento de taxa de custódia	(155)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(3.344)
Aquisições e pagamentos de direitos creditórios	(74.610)
Venda e recebimentos de direitos creditórios	430.242
Caixa líquido das atividades operacionais	**334.358**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aquisições de Recibo de Depósito Bancário (RDB)	(30.000)
Recebimento de Recibo de Depósito Bancário (RDB)	20.503
Operações com derivativos - Swap	1
Caixa líquido das atividades de investimento	**(9.496)**
Rendimentos com operações compromissadas	**10.790**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalente de caixa)	**21**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**368.020**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**368.020**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Lucros acumulados do período	
Resultado cotas de fundos de investimento de renda fixa	(21)
Rendimento com operações compromissadas	(10.790)
Resultado com recibo de depósito bancário	(647)
Resultado não financeiro com direitos creditórios	(162.464)
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	(1.340)
(-) Provisão para perdas	53.380
Variações patrimoniais	
Aquisições e pagamentos de direitos creditórios	355.633
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	(990)
Caixa líquido das atividades operacionais	**334.358**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do MT CP III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 62.274.607/0001-17
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras para o período 1° de novembro de 2025 (Data de Início do Exercício Social) a 28 de abril de 2026 (Data de Cisão da Classe)
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

1. Contexto operacional

O MT CP III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ n° 62.274.604/0001-17, possui classe única de cotas, denominada Classe Única do MT CP III Fundo De Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe").

A Classe foi constituída em 18 de agosto de 2025, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 05 de setembro de 2025. A Classe possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) CCBs e, consequentemente, os recebíveis decorrente de cada uma das parcelas vincendas, emitidas eletronicamente por um Devedor, em favor do Endossante, representando um empréstimo consignado concedido pelo Endossante ao Devedor, e cujo pagamento ordinário é feito por Consignações realizadas pela CEF; e/ou representados por Direitos Creditórios TVM ("Direitos Creditórios") que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no regulamento da Classe e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos integrantes de sua carteira.

Em Assembleia Especial de Cotistas, realizada em 28 de abril de 2026 foi deliberada a cisão da Classe Única do MT CP III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e consequente incorporação pela Classe Consignado Privado do MT Global Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 63.953.620/0001-65, no fechamento dos mercados do dia 28 de abril de 2026.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras referentes ao período de 01 de novembro de 2025 a 28 de abril de 2026 foram preparadas em função da cisão pela Classe, ocorrida em 28 de abril de 2026, conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1, por esse motivo não estão sendo apresentadas de maneira comparativa.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 10 de agosto de 2026 as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

e) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” na demonstração do resultado.

f) Direitos creditórios

São registrados inicialmente pelo custo de aquisição e atualizados pela taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas estimadas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

Para direitos creditórios com taxas pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de maneira confiável.

Uma redução de valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e os juros sobre o ativo inadimplente continuam a ser reconhecidos. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição da perda é revertida e registrada no resultado.

h) Instrumentos financeiras derivativos

As operações com instrumentos financeiros derivativos são registradas da seguinte forma:

i. Na data de operação
   a. Em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato.

ii. Diariamente
   b. Ajustados, pelo valor de mercado dessas operações, sendo seus ganhos e perdas reconhecidos no resultado.

i) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

j) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

k) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

a) Operações compromissadas

Em 28 de abril de 2026, a Classe possuía aplicações em operações compromissadas, conforme abaixo:

Emissor	Saldo	% PL
Letras Financeiras do Tesouro	366.678	37,27%
Notas do Tesouro Nacional	670	0,07%
Total	**367.348**	**37,34%**

No período de 01 de novembro de 2025 a 28 de abril de 2026, foi apurado um resultado de R$ 10.790 com operações compromissadas, apresentado na Demonstração dos Resultados na linha “Resultado com operações compromissadas”.

b) Cotas de fundos de investimento

Em 28 de abril de 2026, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		28/04/2026	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	124.250	672
Total			**672**

No período de 1° novembro de 2025 a 28 de abril de 2026, foi apurado um resultado de R$ 21 com cotas de fundos de investimento em renda fixa, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre os fundos de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa ("BTG Pactual Tesouro") foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data.

A gestão da carteira do BTG Pactual Tesouro é realizada pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM.

O BTG Pactual Tesouro tem como objetivo proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de jutos no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

O BTG Pactual Tesouro destina-se especificamente a receber investimentos de pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como de fundos de investimento, que busquem referenciadas as taxas de juros do mercado interbancário, classificados como investidores em geral.

As demonstrações financeiras do BTG Pactual Tesouro relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026 sem modificações.

5. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros

No período de 1° novembro de 2025 a 28 de abril de 2026, foi apurado um resultado de R$ 647 com títulos privados, apresentado na Demonstração dos Resultados do período na linha de "Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios - Resultado com direitos creditórios".

Movimentação dos títulos privados

As movimentações dos títulos de renda fixa no período de 1° novembro de 2025 a 28 de abril de 2026, estão representadas conforme abaixo:

i. Recibo de Depósito Bancário

Total de 31 de outubro de 2025	**-**
Aquisições de Recibo de Depósito Bancário	30.000
Recebimento de Recibo de Depósito Bancário	(20.503)
Resultado com Recibo de Depósito Bancário	647
Total em 28 de abril de 2026	**10.144**

6. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 605.644.

a) Descrição

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos.

Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de empréstimo consignado concedido pelo Endossante a um Devedor por meio da Plataforma MT e representado por CCB, devidamente formalizada por via eletrônica, de acordo com a legislação aplicável, observada a Política de Crédito constante do Contrato de Endosso. O Endossante celebrou o Convênio Consignado Privado previamente ao endosso de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, para que, após a averbação dos Direitos Creditórios na Dataprev, o pagamento regular dos Direitos Creditórios decorrentes das CCB seja feito por Consignação e/ou Direitos Creditórios TVM.

Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente ao endosso do Direito Creditório, na respectiva Data de Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios deverão decorrer de empréstimo concedido pelo Endossante a um Devedor, representado por uma CCB, com taxa de juros prefixada e vencimento final anterior ao vencimento final da Classe;

(ii) o saldo dos Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor à Classe, considerando, pro forma, o endosso pretendido, não deverá exceder R$ 100.000,00 (cem mil reais).

(iii) o prazo de vencimento das CCB representativas dos Direitos Creditórios deverá ser, no máximo, equivalente ao prazo máximo permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis; e

(iv) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que tenham acima de 64 (sessenta e quatro) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data de emissão da respectiva CCB.

O limite máximo de exposição da Classe por Devedor estabelecido no item (ii) da Cláusula 4.4 acima passará a ser de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), observados os limites por Devedor estabelecidos no Contrato de Endosso

Todos os Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizados pelo Endossante e/ou pelo Agente de Retenção/Cobrança ao Gestor e ao Custodiante na data de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.

Todos os Documentos Suporte deverão ser disponibilizados pelo Endossante e/ou pelo Agente de Retenção/Cobrança ao Gestor e ao Custodiante na data de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos em regulamento.

As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora ou o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Os direitos creditórios que compõe a carteira do Fundo têm seu valor calculado, de acordo com a taxa de juros respectiva. O valor presente do direito creditório é reduzido, quando aplicável, por uma perda estimada de acordo com um rating atribuído ao crédito.

É realizada uma análise coletiva da carteira, com atribuição de perda esperada com base na avaliação dos devedores, considerando a existência de inadimplência junto à Administradora (“efeito vagão”) e a classificação por faixas de atraso, aplicada a todos os contratos, conforme a observação do comportamento histórico da carteira.

O rating do direito creditório é impactado negativamente (isto é, o nível de risco é aumentado) conforme escala abaixo que correlaciona os dias de atraso com o nível de risco:

Dias em atraso	*Rating*
0	AA
1 até 14	A
15 até 30	B
31 até 60	C
61 até 90	D
91 até 120	E
121 até 150	F
151 até 180	G
Acima de 181	H

Os respectivos ratings de direitos creditórios com maiores riscos do que o nível AA são impactados positivamente (isto é, diminuem o nível de risco) de acordo com os dias adimplentes do direito creditório, numa relação de 1 para 1 com a escala de rating explicitada no item acima (isto é, 15 dias de adimplência melhoram o rating de A para AA; 15 dias de adimplência melhoram o rating de B para A; 30 dias de adimplência melhoram o rating de C para B, 30 dias de adimplência melhoram o rating de D para C, 30 dias de adimplência melhoram o rating de E para D, 30 dias de adimplência melhoram o rating de F para E, 30 dias de adimplência melhoram o rating de G para F).

Direitos creditórios com rating H permanecem neste nível de risco até que ocorra algum evento de sucesso como renegociação ou liquidação, quando a melhora de rating é disparada também em uma relação de 1 para 1 (isto é, a condição de adimplência precisa se perdurar pelo mesmo tempo que o direito creditório permaneceu no nível de rating H para melhora de rating para o nível F).
Para a aplicação do efeito vagão, divide-se os direitos creditórios em dois grupos:

1. Aqueles com o menor nível de risco atribuído;
2. Aqueles com o maior nível de risco atribuído.

Caso o somatório dos valores presentes dos direitos creditórios do grupo 2 atinja valor maior ou igual a 20% do valor presente total da contraparte, o nível de risco com maior proporção no grupo 2 é propagado para todos os direitos creditórios desta contraparte que possuam menor nível de risco.

Para cálculo do valor presente de cada direito creditório, não são considerados multa, mora e IOF, assim como encargos de qualquer natureza relativos a operações de crédito que apresentem atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias (stop accrual).

O nível de rating atribuído ao direito creditório determina diretamente o montante calculado como provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito. Dessa maneira, para cada direito creditório o montante de provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito calculado é resultado da multiplicação de seu valor presente pelo impacto, que é função do nível de rating atribuído conforme tabela abaixo:

Rating	Impacto sobre contrato
AA	0,00%
A	0,00%
B	1,00%
C	3,00%
D	10,00%
E	30,00%
F	50,00%
G	70,00%
H	100,00%

Os dias adimplentes de cada direito creditório são computados como o número de dias transcorridos entre a data do último pagamento que tornou o devedor adimplente e a data de avaliação do rating. Da mesma maneira, os dias inadimplentes são computados como o número de dias transcorridos entre a data prevista de pagamento do direito creditório vencido e a data de avaliação do rating.

Além disso, considerando a dinâmica de pagamentos do fluxo de crédito consignado, foi proposta a seguinte metodologia:

- **Glosa Temporária** – Contrato que outrora inadimplido, retorna a pagar ao fundo. O contrato que, apesar de ter inadimplido parcelas passadas, possui, ao menos, as atuais duas parcelas mais recentes como “pagas”.

- **Glosa Temporária Parcial** – Contrato que outrora inadimplido, retorna a pagar (parcialmente) ao fundo. O contrato que, apesar de ter inadimplido parcelas passadas, possui, ao menos, as atuais duas parcelas recentes como “paga parcialmente”.

A regra de PDD para o contrato em situação de “Glosa Temporária” consiste em provisionar 100% (cem por cento) das parcelas vencidas e não pagas, e desconsiderar qualquer provisão para os valores em aberto (provenientes de parcelas que ainda não estão vencidas).

Já para o contrato em situação de “Glosa Temporária Parcial”, além de provisionar 100% (cem por cento) do valor vencido e não pago, é calculado um ‘*ratio*’ da última parcela paga parcialmente que será usado como multiplicador para calcular a provisão dos valores em abertos (provenientes de parcelas ainda não vencidas).

$$Ratio = 1 - \left(\frac{\text{Última Parcela Paga Parcialmente}}{\text{Valor total da Parcela no Vencimento}} \right)$$

Por fim, quando o crédito registrar uma nova inadimplência, este retorna ao fluxo normal de cálculo de provisão.

Regras Adicionais

- Para qualquer evidência de "glosa" de parcelas por óbito, o tratamento da Administradora é reconhecer 100% (cem por cento) de provisão daquele cliente no momento do recebimento desta informação pelo Ente Consignante.

e) Composição dos direitos creditórios

Em 28 de abril de 2026, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	28/04/2026
Cédulas de Crédito Bancário	659.027
(-) PCLD para operações de crédito	(53.383)
Total	**605.644**

Por vencimento

Direitos creditórios

Período em dias	A vencer	Vencidos	28/04/2026
Até 30 dias	33.566	21.495	55.061
De 31 a 60 dias	49.315	12.635	61.950
De 61 a 90 dias	47.222	8.706	55.928
De 91 a 120 dias	44.566	5.087	49.653
De 121 a 150 dias	41.950	3.400	45.350
De 151 a 180 dias	67.123	2.224	69.347
De 181 a 360 dias	148.144	3.264	151.408
De 361 a 720 dias	117.386	-	117.386
De 721 a 1.080 dias	39.970	-	39.970
Acima de 1.080 dias	12.974	-	12.974
Total	**602.216**	**56.811**	**659.027**

Concentração dos 10 maiores devedores dos direitos creditórios

Devedores	Valor presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido	% s/ PL
Devedor 1	52	-	52	0,00%
Devedor 2	52	-	52	0,00%
Devedor 3	51	-	51	0,00%
Devedor 4	50	-	50	0,00%
Devedor 5	50	-	50	0,00%
Devedor 6	49	-	49	0,00%
Devedor 7	48	-	48	0,00%
Devedor 8	48	-	48	0,00%
Devedor 9	48	-	48	0,00%
Devedor 10	47	-	47	0,00%
Total	**494**	**-**	**494**	**0,00%**

No período de 1° novembro de 2025 a 28 de abril de 2026 foi apurado um resultado positivo de R$ 162.464 com resultado de direitos creditórios, demonstrado na Demonstração do resultado na linha “Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios - Resultado com direitos creditórios”.

f) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no período de 01 de novembro de 2025 a 28 de abril de 2026, estão representadas conforme abaixo:

Total de 31 de outubro de 2025	**852.193**
Aquisições de direitos creditórios	74.610
Recebimento de direitos creditórios	(430.242)
Resultado com direitos creditórios	162.464
(-) Provisão para perdas	(53.380)
Total em 28 de abril de 2026	**605.644**

g) Metodologia de precificação

Os Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil. Títulos pré-fixados serão calculados com base na taxa de juros conforme a cessão do título até o vencimento de cada parcela.
Para títulos pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

h) Taxas praticadas

As taxas praticadas durante o período de 01 de novembro de 2025 a 28 de abril de 2026 estão representadas abaixo:

Período	Taxa máxima praticada	Taxa mínima praticada
01/11/2025 a 28/04/2026	60,52% a.a.	2,39% a.a.

i) Alienação de direitos creditórios

No período de 1° novembro de 2025 a 28 de abril de 2026, não houve recompra de direitos creditórios inadimplentes.

j) Garantias

Em 28 de abril de 2026, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

7. Riscos

Riscos de mercado

(i) Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, que são afetados por uma série de fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços poderá fazer com que certos ativos sejam avaliados em valores diferentes daqueles da emissão e/ou contabilização, e pode dar origem à volatilidade das Cotas e perdas para o Cotista.

(ii) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos decorrentes de razões alheias ou exógenas em relação ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais, no mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, natureza econômica ou financeira que modificam o cenário atual e influenciam de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que podem resultar em (a) perda de liquidez dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira, (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Devedores. Esses fatos podem ser prejudiciais para o pagamento de amortizações e/ou resgates.

(iii) Risco relacionado à flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez: o valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que fazem parte da Carteira poderá aumentar ou reduzir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. No caso de uma queda no valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado. A queda dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira poderá ser temporária, entretanto, não há garantia de que não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados. Em certos períodos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez poderá ser alta, causando oscilações severas no Patrimônio Líquido da Classe.

Riscos de crédito

(i) Risco de crédito consiste no risco de inadimplência ou atraso no pagamento do valor dos juros e/ou do principal pelos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas contrapartes das operações da Classe ou pelas fontes pagadoras dos Direitos Creditórios, o que poderá levar, conforme o caso, a uma redução nos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Mudanças e erros na avaliação do risco de crédito do emissor podem levar a oscilações no preço de negociação dos valores mobiliários da Carteira.

(ii) Risco de concentração: o risco associado com os investimentos da Classe é diretamente proporcional à concentração dos investimentos. Quanto maior a concentração dos investimentos da Classe em um único emissor de valores mobiliários, ou em Direitos Creditórios cujo devedor é um único Devedor, maior será a vulnerabilidade da Classe com relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

(iii) Risco de concentração em um único Endossante: os Direitos Creditórios a serem endossados à Classe são de um único Endossante, o que pode comprometer a continuidade da Classe, em virtude da não continuidade da concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores e sua capacidade de originar Direitos Creditórios Elegíveis.

(iv) Risco de crédito relacionado aos Ativos Financeiros de Liquidez: surge da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes da Classe em transações com esses ativos. Alterações no cenário macroeconômico que podem comprometer a capacidade de pagamento, bem como mudanças nas condições financeiras dos emissores dos ativos mencionados ou na percepção do mercado sobre esses emissores, ou na qualidade dos créditos, podem ter impactos significativos sobre os preços e liquidez dos ativos desses emissores, causando perdas à Classe e ao Cotista. Além disso, a falta de capacidade ou disposição de pagar por qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas transações que compõem a Carteira causará perdas à Classe, e o que também poderá incorrer em custos para fins de recuperação de seus recebíveis.

(v) Riscos associados aos Devedores: os Direitos Creditórios a serem endossados à Classe serão descontados pela Dataprev da remuneração do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por exemplo, o Devedor tiver o seu contrato de emprego rescindido ou em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, que têm prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor, a extrapolação de sua margem consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da margem consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento do benefício pagopela CEF ao respectivo Devedor podem interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, e não há seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe nesses casos, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

Risco de liquidez

(i) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos que compõem a Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido às condições específicas desses ativos ou aos mercados em que são negociados. Devido a esses riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades em liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e prazo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada pela Classe, que permanecerá exposto, durante o período de baixa liquidez, aos riscos associados a esses ativos e posições assumidas em mercados de derivativos, se houver, que poderão até exigir que o Gestor aceite descontos em seus preços para realizar negociações no mercado. Esses fatores poderão prejudicar o pagamento de amortizações ao Cotista, nos valores e dentro dos termos aqui estabelecidos.

(ii) Riscos do mercado secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe e as Cotas Seniores e Cotas Mezanino ao término do seu prazo de duração, conforme estabelecidos nos respectivos Apêndices. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista titular das Cotas Subordinadas não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado, neste caso, que sua alienação apenas é permitida para o Público-Alvo das Cotas Subordinadas; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, da consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Riscos específicos

(i) Risco do Empregador se tornar insolvente: o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores está diretamente ligado ao recebimento, pelos Devedores, de remuneração decorrente do vínculo empregatício mantido junto aos Empregadores. Caso o Empregador de um determinado Devedor se torne insolvente e, em razão disso, haja suspensão do pagamento da remuneração do Devedor, o referido Devedor poderá ficar inadimplente e, consequentemente, não haverá repasse à Classe do respectivo Direito Creditório, o que poderá resultar em perdas financeiras à Classe e aos Cotistas.

(ii) Risco do Empregador não efetuar o desconto em folha: o repasse dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios à Classe depende da realização, pelo Empregador, da Escrituração e do desconto na respectiva folha de pagamento do Devedor. Na hipótese do Empregador deixar de realizar a Escrituração ou os descontos na folha de pagamento, não haverá repasse de recursos à Classe, podendo causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(iii) Risco de perda do vínculo empregatício com o Empregador: caso o Devedor perca o vínculo empregatício com o Empregador, não haverá remuneração e folha de pagamento para realização dos descontos para pagamento dos Direitos Creditórios. Neste caso, não obstante a possibilidade do Agente de Retenção/Cobrança realizar a cobrança ativa dos Direitos Creditórios diretamente do Devedor, a ausência de remuneração poderá deixar o Devedor inadimplente perante a Classe até que o seu vínculo empregatício seja retomado e seja efetuado o procedimento operacional para que a CCB seja aditada e/ou seja realizado o Processo de Reinicialização. Tais situações poderão resultar em prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Riscos operacionais

(i) Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte: o Gestor, ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. A Carteira poderá conter Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá impedir que a Classe exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios. O Gestor poderá contratar empresas especializadas, com comprovada competência e adequação, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, que estarão sob total responsabilidade do Gestor, permanecendo as empresas como agentes depositários dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte.

(ii) Risco operacional da Dataprev e da CEF: o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto na folha de pagamento feito pela Dataprev e pela CEF, conforme aplicável. É possível que os rendimentos dos Devedores sejam atrasados ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo a Dataprev e/ou a CEF. Nesse caso, a Carteira poderá sofrer, já que não receberá automaticamente, e também poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(iii) Risco de validação das informações para conciliação e reconciliação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe: as informações para conciliação dos pagamentos, sendo considerado como tal, também, o Arquivo Dataprev, listando todos os empregados cujas folhas de pagamento serão sujeitas a desconto no mês relevante, nos valores acordados ao efetuar a Consignação, e qualquer glosa será enviada pela CEF ao Endossante, que efetuará a conciliação e, posteriormente, enviará as informações ao Custodiante. Caso o Endossante não forneça essas informações em tempo hábil ou for verificada qualquer inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante, poderá isso impedir ou dar origem a falhas no processo de reconciliação dos valores depositados na Conta de Cobrança da Classe e causando perdas à Classe e ao Cotista.

(iv) Risco operacional dos sistemas: o desconto na folha de pagamento do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para o Endossante dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pela Dataprev, e o Endossante, o Administrador ou o Gestor não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

(v) Risco operacional do Contrato: o desconto na folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é permitido pelo Convênio Consignado Privado. As partes do Convênio Consignado Privado devem seguir certas regras para manter o Convênio Consignado Privado, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio Consignado Privado. No caso de rescisão do Convênio Consignado Privado, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto na folha de pagamento) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Endosso, a manutenção do Convênio Consignado Privado é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio Consignado Privado, a Classe poderá ser impedido de adquirir novos Direitos Creditórios.

Risco de descontinuidade

(i) Risco de descontinuidade: a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, dentre outros, caso ocorra um Evento de Liquidação. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não ser capaz de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pela Classe, e nenhuma multa ou penalidade, de qualquer forma, devido a esse fato, será devida pela Classe, o Administrador, o Custodiante, o Coordenador Líder, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança ou o Endossante.

Riscos decorrentes do Regime de Amortização das Cotas

(i) Risco decorrente da ordem de alocação das distribuições: conforme previsto em regulamento, as Cotas estarão sujeitas à amortização de acordo com a ordem de alocação prevista no capítulo 7 do regulamento. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não poderá reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pela Classe.

Riscos do originador e da originação

(i) Riscos do originador e da originação: a continuidade da Classe poderá ser comprometida no caso de inconstância na concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores ou incapacidade do Agente de Retenção/Cobrança operacionalizar a Plataforma MT, através da qual os Direitos Creditórios Elegíveis são originados. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios pelo Endossante contra os Devedores através da Plataforma MT, disponibilizada pelo Agente de Retenção/Cobrança. Se isso acontecer, a originação dos Direitos Creditórios pelo Endossante poderá ser impactada negativamente ou mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Além disso, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que foram originados em conformidade com o processo de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidos e monitorados pelo Endossante. Entretanto, não é possível assegurar que o cumprimento dessas diretrizes garanta a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no capítulo 14 sejam corretamente interpretados e aplicados quando a Classe fizer os investimentos. Além disso, se o Endossante deixar de existir ou estiver sujeito a uma ordem de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial ou gestão temporária ou evento similar, a Classe será impactada também pelo fato de que a Conta Vinculada na qual as transferências feitas pela CEF foram depositadas foi aberta em nome do Endossante. Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas principalmente em relação ao atraso na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto à CEF.

(ii) Risco decorrente de múltiplos Devedores: a Classe está apto a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança, o Administrador e/ou o Custodiante, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Endossante e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança, o Administrador e/ou o Custodiante. Caso os Direitos Creditórios endossados à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Endossante, e este último não reembolse à Classe o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Outros riscos

(i) Risco relativo à elegibilidade dos Direitos Creditórios: mesmo que os Direitos Creditórios cumpram com todas as condições de endosso e declarações e garantias estabelecidas no Contrato de Endosso e os Critérios de Elegibilidade aqui estabelecidos, não é possível afirmar que essas condições de endosso, declarações e garantias e os Critérios de Elegibilidade sejam suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, não é possível assegurar que o Gestor verificará adequadamente a conformidade dos Direitos Creditórios com os Critérios de Elegibilidade e as condições de endosso, ou que as declarações e garantias prestadas pelo Endossante e pelo Agente de Retenção/Cobrança em relação aos Direitos Creditórios sejam verdadeiras e exatas. A verificação inadequada dos Elegibilidade e das condições de endosso, bem como a falsidade ou inexatidão das declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios poderão resultar na compra de Direitos Creditórios inelegíveis pela Classe, e as medidas disponíveis no âmbito do Contrato de Endosso poderão não ser suficientes para manter a Classe protegido de perdas decorrentes de tal verificação inadequada ou falsidade/inexatidão. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos pontualmente pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham o desempenho esperado pela Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado adversamente.

(ii) Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre um instrumento derivativo celebrado pela Classe e seu respectivo ativo objeto, o que poderia causar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas transações, deixar de produzir os efeitos pretendidos, bem como causar perdas para o Cotista e colocar em risco o patrimônio da Classe.

(iii) Risco decorrente da amortização das Cotas: conforme previsto em regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas conforme deliberado pela em Assembleia de Cotistas. Considerando que a realização da amortização dependerá do caixa existente na Classe, é possível que, se essa condição não seja verificada, a Classe não poderá efetuar as amortizações das Cotas conforme deliberadas pelos Cotistas. A Classe, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança, o Coordenador Líder ou o Endossante não terão direito a nenhuma multa ou penalidade, por qualquer motivo, devido a esse fato.

(iv) Risco de invalidade ou ineficácia do endosso: o endosso dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser invalidada ou considerada ineficaz, o que impacta negativamente o patrimônio da Classe, no caso de (a) fraude contra credores, se no momento do endosso o Endossante for insolvente ou se ele vier a se tornar insolvente; (b) fraude à execução, se (1) no momento do endosso o Endossante for réu em um processo judicial capaz de torná-lo insolvente; ou (2) os Direitos Creditórios endossados à Classe estiverem sujeitos a qualquer demanda judicial baseada em garantia real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, ao celebrar o endosso de crédito, como contribuinte por débito à Fazenda Pública, e crédito fiscal regularmente inscrito na dívida ativa, não tiver ativos para pagamento total da dívida fiscal. Entretanto, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Retenção/ Cobrança não verificarão os eventos acima no endosso de Direito Creditório e não serão responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia do endosso de um Direito Creditório à Classe.

(v) Risco de impugnação judicial: a CCB poderá ser impugnada judicialmente tanto no que diz respeito à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em virtude das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Defesa do Consumidor), tais como uma possível impugnação de cláusula abusiva, bem como qualquer vício nos Documentos Comprobatórios ou Documentos Suporte que impeçam a exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de prova de formalização regular do instrumento, representação ilegítima, dentre outros). Nesses casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.

(vi) Risco de restrições de natureza legal ou regulamentar: a Classe pode estar sujeito a riscos, além do controle do Administrador, decorrentes de quaisquer restrições futuras de natureza legal e/ou regulamentar que venham a afetar a validade da constituição e/ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe. Caso essas restrições ocorram, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe pode ser interrompido e, portanto, pode comprometer a continuidade da Classe e a perspectiva de investimento do Cotista. Além disso, os Direitos Creditórios que já estão na Carteira podem ter sua validade questionada, o que pode causar, portanto, prejuízos ao Cotista.

(vii) Risco de não obter um tratamento fiscal mais benéfico: o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para que o tratamento fiscal aplicável às classes de longo prazo seja aplicado à Classe e ao Cotista. Entretanto, em virtude de eventos fora do controle do Gestor, incluindo, mas não se limitando aos eventos de liquidação antecipada da Classe estabelecidos em regulamento, é possível que a Classe e o Cotista não desfrutem de tratamento fiscal mais benéfico, atribuído às classes de longo prazo. Essa situação pode levar a um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(viii) Risco de bloqueio da Conta de Cobrança da Classe ou da Conta de Movimentação da Classe: os recursos provenientes da Classe serão direcionados para a Conta de Cobrança da Classe e, de forma extraordinária, para a Conta de Movimentação da Classe. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta de Cobrança da Classe e a Conta de Movimentação da Classe são mantidas, os fundos nelas depositados poderão ser bloqueados e recuperados pela Classe somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos

(ix) Risco de bloqueio da Conta Vinculada: a Conta Vinculada para a qual os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados poderá ser bloqueada, dentre outros, (i) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante, ou (ii) no caso de decisões judiciais serem proferidas em demandas ajuizadas contra o Endossante, determinando o bloqueio. Em qualquer desses eventos, esses recursos de propriedade da Classe só poderão ser recuperados em juízo. Essa recuperação poderá levar tempo para ser efetuada ou mesmo não obter êxito, o que afetaria a rentabilidade da Classe e poderia fazê-lo perder parte de seus ativos.

(x) Risco de patrimônio líquido negativo: as estratégias de investimento adotadas pela Classe, bem como o pagamento de remuneração aos prestadores de serviços da Classe, podem fazer com que seu Patrimônio Líquido se torne negativo, hipótese em que o Cotista poderá ser solicitado a fazer aportes adicionais de recursos, a fim de permitir que a Classe cumpra suas obrigações.

(xi) Risco de cobrança judicial ou extrajudicial: quando não forem pagos os Direitos Creditórios que compõem a Carteira, poderá haver cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, mediante decisão dos Cotistas na Assembleia de Cotistas nos termos desse Anexo I. Entretanto, não há garantia de que, em qualquer desses casos, os procedimentos de cobrança acima mencionados serão aprovados na Assembleia Especial de Cotistas e, caso aprovados, de que tais procedimentos atingirão os resultados desejados, nem de que a Classe terá êxito em recuperar quaisquer valores inadimplidos, o que poderá resultar em perdas para a Classe.

(xii) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Retenção/Cobrança. O Agente de Retenção/Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com o Endossante e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Retenção/Cobrança exponha-a adequadamente ao Administrador e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(xiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xiv) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

8. Instrumentos financeiras derivativos

As operações foram realizadas e registradas no mercado organizado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Em 28 de abril de 2026 a Classe possuía as seguintes operações em aberto no mercado de instrumentos financeiros derivativos:

Contraparte	Valor referencial	Diferencial a receber	Diferencial a pagar	Faixas de vencimento (n° de dias)
Banco BTG Pactual S.A.	49.743	30	-	Até 30 dias
Banco BTG Pactual S.A.	44.109	52	-	De 31 a 60 dias
Banco BTG Pactual S.A.	41.607	72	-	De 61 a 90 dias
Banco BTG Pactual S.A.	38.638	92	-	De 91 a 120 dias
Banco BTG Pactual S.A.	35.806	108	-	De 121 a 150 dias
Banco BTG Pactual S.A.	32.846	120	-	De 151 a 180 dias
Banco BTG Pactual S.A.	76.711	380	-	De 181 a 360 dias
Banco BTG Pactual S.A.	64.856	503	-	De 361 a 720 dias
Banco BTG Pactual S.A.	15.820	139	-	De 721 a 1.080 dias
Banco BTG Pactual S.A.	3.532	28	-	Acima de 1.080 dias
	403.669	**1.524**	**-**	

Em 28 de abril de 2026 a Classe operou com swap, para proteção de sua posição em direitos creditórios, ocasionando um resultado positivo de R$ 1.340, indicado na demonstração dos resultados na linha “Lucro com derivativos - Swap”.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento para o período de 31 de outubro de 2025 a 28 de abril de 2026 são demonstrados como se segue:

Exercício e classe de cotas	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Cotas Seniores	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade %**
28/04/2026	1123,2075	8,29%
31/10/2025	1.037,1719	
Cotas Seniores 2	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade %**
28/04/2026	1.109,7581	8,29%
31/10/2025	1024,7383	
Cotas Seniores 3	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade %**
28/04/2026	1.116,5346	8,34%
31/10/2025	1.030,9976	
Cotas Seniores 4	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade %**
28/04/2026	1.102,3900	8,25%
31/10/2025	1.017,9366	
Cotas Seniores 5	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade %**
28/04/2026	1.099,7096	8,25%
31/10/2025	1.017,5803	
Cotas Mezanino	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade %**
28/04/2026	1.141,1537	9,71%
31/10/2025	1.040,0991	
Cotas Mezanino 2	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade %**
28/04/2026	1.108,1793	9,70%
31/10/2025	1.010,0486	
Cotas Subordinada	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade %**
28/04/2026	26.442,7893	149,32%
31/10/2025	10.605,7451	

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês
(**) Data de início das atividades

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissão, resgate e amortização

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas Seniores da 1ª Série somente poderão ser realizadas: com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

As Cotas Seniores da 1ª Série serão subscritas pelo valor de emissão que vier a ser fixado no instrumento de aprovação da nova oferta, e serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento, deste Apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores da 1ª Série serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no capítulo 11 do regulamento.

Amortização e resgate das Cotas Seniores da 1ª Série

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Série ou Subclasse, em benefício de todos os respectivos, na proporção que essas Séries ou Subclasses representarem do Patrimônio Líquido da respectiva Subclasse ou da Classe, conforme aplicável. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

Encerrado o Período de Investimento, as Cotas Seniores da 1ª Série farão jus à Amortização do saldo do seu Valor Unitário, nas datas e percentuais previstos no cronograma em regulamento.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Seniores da 2ª Série

Após a primeira emissão, realizada em 18 de setembro de 2025, eventuais novas emissões de Cotas Seniores da 2ª Série somente poderão ser realizadas: com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

As Cotas Seniores da 2ª Série serão subscritas pelo valor de emissão que vier a ser fixado no instrumento de aprovação da nova oferta, e serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento, deste Apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores da 2ª Série serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no capítulo 11 do regulamento.

Amortização e resgate das Cotas Seniores da 2ª Série

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Série ou Subclasse, em benefício de todos os respectivos, na proporção que essas Séries ou Subclasses representarem do Patrimônio Líquido da respectiva Subclasse ou da Classe, conforme aplicável. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

Encerrado o Período de Investimento, as Cotas Seniores da 2ª Série farão jus à Amortização do saldo do seu Valor Unitário, nas datas e percentuais previstos no cronograma em regulamento.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Seniores da 3ª Série

Após a primeira emissão, realizada em 18 de setembro de 2025, eventuais novas emissões de Cotas Seniores da 3ª Série somente poderão ser realizadas: com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

As Cotas Seniores da 3ª Série serão subscritas pelo valor de emissão que vier a ser fixado no instrumento de aprovação da nova oferta, e serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento, deste Apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores da 3ª Série serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no capítulo 11 do regulamento.

Amortização e resgate das Cotas Seniores da 3ª Série

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Série ou Subclasse, em benefício de todos os respectivos, na proporção que essas Séries ou Subclasses representarem do Patrimônio Líquido da respectiva Subclasse ou da Classe, conforme aplicável. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

Encerrado o Período de Investimento, as Cotas Seniores da 3ª Série farão jus à Amortização do saldo do seu Valor Unitário, nas datas e percentuais previstos no cronograma em regulamento.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Seniores da 4ª Série

Após a primeira emissão, realizada em 01 de outubro de 2025, eventuais novas emissões de Cotas Seniores da 4ª Série somente poderão ser realizadas: com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

As Cotas Seniores da 4ª Série serão subscritas pelo valor de emissão que vier a ser fixado no instrumento de aprovação da nova oferta, e serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento, deste Apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores da 4ª Série serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no capítulo 11 do regulamento.

Amortização e resgate das Cotas Seniores da 4ª Série

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Série ou Subclasse, em benefício de todos os respectivos, na proporção que essas Séries ou Subclasses representarem do Patrimônio Líquido da respectiva Subclasse ou da Classe, conforme aplicável. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

Encerrado o Período de Investimento, as Cotas Seniores da 4ª Série farão jus à Amortização do saldo do seu Valor Unitário, nas datas e percentuais previstos no cronograma em regulamento.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Seniores da 5ª Série

Após a primeira emissão, realizada em 09 de outubro de 2025, eventuais novas emissões de Cotas Seniores da 5ª Série somente poderão ser realizadas: com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

As Cotas Seniores da 5ª Série serão subscritas pelo valor de emissão que vier a ser fixado no instrumento de aprovação da nova oferta, e serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento, deste Apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores da 5ª Série serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no capítulo 11 do regulamento.

Amortização e resgate das Cotas Seniores da 5ª Série

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Série ou Subclasse, em benefício de todos os respectivos, na proporção que essas Séries ou Subclasses representarem do Patrimônio Líquido da respectiva Subclasse ou da Classe, conforme aplicável. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

Encerrado o Período de Investimento, as Cotas Seniores da 5ª Série farão jus à Amortização do saldo do seu Valor Unitário, nas datas e percentuais previstos no cronograma em regulamento.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Mezanino

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas Mezanino da 1ª Série somente poderão ser realizadas: com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

As Cotas Mezanino da 1ª Série serão subscritas pelo valor de emissão que vier a ser fixado no instrumento de aprovação da nova oferta, e serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento, deste Apêndice e do respectivo Suplemento, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Mezanino da 1ª Série serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no capítulo 11 do regulamento.

Amortização e resgate das Cotas Mezanino

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Série ou Subclasse, em benefício de todos os respectivos, na proporção que essas Séries ou Subclasses representarem do Patrimônio Líquido da respectiva Subclasse ou da Classe, conforme aplicável. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

Encerrado o Período de Investimento, as Cotas Mezanino da 1ª Série farão jus à Amortização do saldo do seu Valor Unitário, nas datas e percentuais previstos no cronograma em regulamento.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Mezanino da 2ª Série

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas Mezanino da 2ª Série somente poderão ser realizadas: com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

As Cotas Mezanino da 2ª Série serão subscritas pelo valor de emissão que vier a ser fixado no instrumento de aprovação da nova oferta, e serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento, deste Apêndice e do respectivo Suplemento, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Mezanino da 2ª Série serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no capítulo 11 do regulamento.

Amortização e resgate das Cotas Mezanino da 2ª Série

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Série ou Subclasse, em benefício de todos os respectivos, na proporção que essas Séries ou Subclasses representarem do Patrimônio Líquido da respectiva Subclasse ou da Classe, conforme aplicável. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

Encerrado o Período de Investimento, as Cotas Mezanino da 2ª Série farão jus à Amortização do saldo do seu Valor Unitário, nas datas e percentuais previstos no cronograma em regulamento.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas Subordinadas somente poderão ser realizadas: (i) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, para fins de recomposição do Índice de Subordinação.

As Cotas Subordinadas serão subscritas pelo valor de emissão que vier a ser fixado no instrumento de aprovação da nova oferta, e serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento, deste Apêndice e do respectivo Suplemento, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Subordinadas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, admitindo-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem endossados em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(ii) o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do capítulo 8 do regulamento;

(iii) considerada pro forma: (a) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização; ou (b) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (a) sejam atendidas as disposições do Art. 1º, da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (b) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Amortização e resgate das Cotas Subordinadas

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Série ou Subclasse, em benefício de todos os respectivos, na proporção que essas Séries ou Subclasses representarem do Patrimônio Líquido da respectiva Subclasse ou da Classe, conforme aplicável. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

Conforme descrito na cláusula 7.11 item h do regulamento, limitado em montante suficiente para manter o Índice de Subordinação da Classe.

Durante o período de 01 de novembro de 2025 a 28 de abril de 2026 não houve amortizações de cotas na Classe.

Durante o período de 09 de janeiro de 2026 a 28 de abril de 2026 não houve resgates de cotas na Classe.

11. Negociação de cotas

Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série
As Cotas Seniores da 1ª Série poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA; (ii) para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, até o seu resgate integral, observadas as restrições para negociação previstas no artigo 86, da Resolução CVM nº 160.

Negociação das Cotas Seniores da 2ª Série
As Cotas Seniores da 2ª Série poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA; (ii) para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, até o seu resgate integral, observadas as restrições para negociação previstas no artigo 86, da Resolução CVM nº 160.

Negociação das Cotas Seniores da 3ª Série
As Cotas Seniores da 3ª Série poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA; (ii) para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, até o seu resgate integral, observadas as restrições para negociação previstas no artigo 86, da Resolução CVM nº 160.

Negociação das Cotas Mezanino da 1ª Série
As Cotas Mezanino da 1ª Série poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA; (ii) para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, até o seu resgate integral, observadas as restrições para negociação previstas no artigo 86, da Resolução CVM nº 160.

Negociação das Cotas Mezanino da 2ª Série
As Cotas Mezanino da 2ª Série poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA; (ii) para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, até o seu resgate integral, observadas as restrições para negociação previstas no artigo 86, da Resolução CVM nº 160.

Negociação das Cotas Subordinadas
As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto se entre o público alvo das Cotas Subordinadas.

Durante o período de 01 de novembro de 2025 a 28 de abril de 2026 não houve negociação de cotas na Classe.

12. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

Pelos serviços de administração, escrituração, controladoria de ativos e passivo, e gestão de carteira, o Administrador fará jus a uma Taxa de Administração equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) por ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe A, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA sempre em janeiro de cada ano, em periodicidade não inferior a 1 (um) ano.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração

Durante o período de 01 de novembro de 2025 a 28 de abril de 2026 foi registrada a importância de R$ 1.811 a título de taxa de administração e gestão, apresentada na demonstração dos resultados em "Despesa de Taxa de Administração e Gestão". O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 28 de abril de 2026 é de R$ 281.

Taxa de performance, ingresso e saída

A Classe não cobrará taxa de performance, ingresso e de saída.

13. Custódia dos ativos

As operações compromissadas estão custodiados junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Os Recibo de Depósito Bancário estão registrados e custodiados em conta própria da Classe, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionada a créditos performados e créditos não performados são mantidos com o Custodiante da Classe.

Os instrumentos financeiros derivativos estão registrados e custodiados, em conta própria da Classe, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

14. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	De 01/11/2025 a 28/04/2026	
Encargos	**R$ Mil**	**%**
Taxa de administração e gestão	1.811	0,19%
Consultoria e auditoria	914	0,10%
Taxa de custódia	127	0,01%
Taxa de agente de cobrança	14.090	1,48%
Outras despesas	3.343	0,35%
Total	20.285	2,13%
PL médio do período	951.241	

15. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

16. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

17. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o período dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

18. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no «Tipo_df_0» de 1° novembro de 2025 a 28 de abril de 2026, somente contratou a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no período, exceto divulgado nas notas explicativas nº 4, 8, 12 e 14.

e) Atos societários

Em Ato do administrador da Classe Única do MT CP III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, realizada em 25 de novembro de 2025.:

(i) Em razão de exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entidade administradora de mercado organizado junto à qual as cotas da classe única do Fundo serão admitidas à negociação, incluir o item “3.2” nos Apêndices da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries, todas da Subclasse Sênior da Classe, assim como no Apêndice da 2ª série da Subclasse Mezanino da Classe, de forma que os referidos Apêndices passem a vigorar na forma de Anexo no regulamento.

(ii) Aprovar a versão consolidada do Regulamento, considerando as deliberações acima, que passará a vigorar, inclusive, a partir desta data, com a redação constante no regulamento.

(iii) Em razão de exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entidade administradora de mercado organizado junto à qual as cotas da classe única do Fundo serão admitidas à negociação, rerratificar a "Ata da Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única do MT CP III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada", ocorrida em 06 de outubro de 2025 ("AEC"), na qual foi aprovada a segunda emissão de cotas da 3ª Série da Subclasse Sênior pela Classe, para que seja especificada a qual emissão se refere a aprovação, de forma que o item "4.1" passe a vigorar com a seguinte redação:

"4.1 *Aprovar a segunda emissão de Cotas da 3ª Série da Subclasse Sênior pela Classe, no montante total de emissão de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("Novas Cotas" e "Segunda Emissão", respectivamente), e descritas abaixo:*

(a) Rito: as cotas objeto da Segunda Emissão não estão sujeitas a regulamentação de oferta de valores mobiliários, conforme facultado pelo Art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
(b) Preço de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);
(c) Preço de Integralização: o valor unitário das Cotas Seniores da 3ª Série na data de integralização, calculado na forma do Regulamento;
(d) Forma de Integralização: as Cotas serão integralizadas à vista, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas;
(e) Direito de Preferência: os atuais Cotistas da Classe não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de cotas da Segunda Emissão;
(f) Prazo da Colocação Privada: as Cotas serão colocadas em até 180 (cento e oitenta) dias da data desta Assembleia."

Todas as demais deliberações do da AEC que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumentos AEC permanecem inalteradas na forma e conteúdo havidos em 06 de outubro de 2025.

Em Ato do administrador da Classe Única do MT CP III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, realizada em 01 de dezembro de 2025, foram divulgados os seguintes temas:

(i) Em razão de exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entidade administradora de mercado organizado junto à qual as cotas da classe única do Fundo serão admitidas à negociação, incluir as respectivas datas da primeira emissão nos Apêndices da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries, todas da Subclasse Sênior da Classe, de forma que os referidos Apêndices passem a vigorar na forma do Anexo A do regulamento.

(ii) Aprovar a versão consolidada do Regulamento, considerando as deliberações acima, que passará a vigorar, inclusive, a partir desta data, com a redação constante no Anexo A do regulamento.

Todas as demais deliberações do da AEC que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento permanecem inalteradas na forma e conteúdo havidos em 06 de outubro de 2025.

Em Assembleia Especial de Cotista da Classe Única do MT CP III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, realizada em 28 de abril de 2026, foram deliberadas as seguintes matérias:

Aprovar realização da cisão por ativos do patrimônio líquido da 1ª, da 4ª e da 5ª Série da Subclasse Sênior da Classe, com base no fechamento de 28 de abril de 2026 (“Data da Cisão”), com versão das respectivas parcelas cindidas para Classe Consignado Privado do MT Global Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 63.953.620/0001-65 (“Classe Incorporadora”), também administrada pela Administradora e gerida pelo Gestor, na forma descrita no Anexo I do regulamento, observado que:

As deliberações aprovadas na Assembleia Especial passaram a ter efeito no fechamento do dia 28 de abril de 2026.

Classe Cindida	Subclasse	Ativo Cindido	Valor
Classe Única do MT CP III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	1° Série da Subclasse Sênior	Disponibilidade	39.312
	4° Série da Subclasse Sênior	Disponibilidade	27.455
	5° Série da Subclasse Sênior	Disponibilidade	193.718

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 28 de abril de 2026 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1